

Regimento Eleitoral CASTA 2019

Da Eleição e Dos Eleitores

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas para as eleições aos cargos do Centro Acadêmico São Tomás de Aquino (CASTA) em conformidade com o Estatuto da entidade e ao sufrágio universal.

Art. 2º - São elegíveis e eleitores todos os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação dos cursos de Filosofia, Geografia, História e Ciências Sociais.

Art. 3º - A eleição será realizada no dia 25 de junho de 2019. Data esta decidida pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2019.

Art. 4º - O local de votação será designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por número ímpar de membros, sendo no mínimo 3 (três), eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, sendo todos e todas, estudantes regularmente matriculados em curso abrangido pelo CASTA. Após o final das inscrições de chapas, também farão o acompanhamento da Comissão Eleitoral um membro de cada uma das chapas inscritas, devidamente identificados e registrados que participarão dos trabalhos da Comissão Eleitoral e terão direito a voz, mas não à deliberar.

Parágrafo 1º - são membros da Comissão Eleitoral os/as estudantes: Guillermo Silva Villar, regularmente matriculado nesta instituição sob o nº 18104630-1 — Curso História; Eduarda Pinheiro Machado Soares, regularmente matriculada nesta instituição sob o nº 16280404-1— Curso História; Ademir Rodrigues Falcão Júnior, regularmente matriculado nesta instituição sob o nº 18104597-2 — Curso de História.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário para deliberar.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral acompanhar os processos eleitorais e fazer cumprir todos os atos inerentes ao mesmo.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será responsável pelo fornecimento das atas de eleições e posse.

Art. 8º - A inscrição se dará da seguinte forma: os candidatos serão registrados em Chapas junto à Comissão Eleitoral durante o período de 27/05/2019 a 07/06/2019, na sede do CASTA, mediante agendamento de horário pelo e-mail comissaoeleitoral.casta2019@gmail.com.

Art. 9º - Deverá ser enviada a comissão eleitoral a nominata completa da Chapa concorrente com 7 (sete) nomes indicando os cargos à que cada um irá concorrer, qual sejam, na forma presidencialista: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Primeiro Tesoureiro; ou na

forma colegiada: Coordenador Geral, Coordenador Acadêmico, Secretário Geral de Coordenação Política, Primeiro Coordenador de Organização Acadêmica, Segundo Coordenador de Organização Acadêmico, Primeiro Coordenador de Finanças e Segundo Coordenador de Finanças.

§ 1º - Cada chapa só poderá ser inscrita se constar em sua composição estudantes de no mínimo 3 (três) dos cursos abrangidos pelo CASTA, em conformidade ao Estatuto do Centro Acadêmico.

§ 2º - Em anexo à solicitação de inscrição da chapa deve também ser entregue os seguintes documentos (de cada membro da chapa):

- a) Xerox da carteira de identidade (que possua o número do CPF e na hipótese de não possuir apresentar cópia CPF);
- b) Comprovante de matrícula (grade de horários original e carimbada) de um dos cursos abrangidos pelo CASTA;
- c) Termo de ciência do conteúdo deste regimento eleitoral (termo único com a assinatura).

Art. 10º - É vedado ao estudante participar de duas ou mais chapas no mesmo pleito.

Art. 11 - Após o encerramento do prazo de registros de chapas, a comissão eleitoral reunir-se-á para apreciá-las, procedendo à divulgação das que atenderem aos dispositivos deste regulamento.

Art. 12 - No caso de não aprovação de alguma das chapas inscritas será concedido o prazo improrrogável de 24 horas para que a chapa cumpra a exigência determinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - As desistências ou alterações de chapas deverão ser realizadas até o dia 07/06/2019, às 19h e 30 min. Para o caso de desistência e ou alterações nas chapas deverá ser apresentado pedido por escrito que seja firmado por 6 membros indicados na nominata da chapa.

Art. 14 - A divulgação das propostas e a campanha não podem ser feitas dentro da PUCRS por pessoas que não façam parte de nenhum dos cursos de graduação ou pós-graduação abrangidos pelo CASTA. Seu não cumprimento pode implicar na impugnação da chapa, o que será objeto de deliberação pela comissão eleitoral.

Artigo 15 - O não cumprimento das decisões e/ou exigências da comissão eleitoral sujeitará a chapa a penalidade a ser definida pela Comissão Eleitoral, o que pode abranger desde a suspensão de campanha por prazo a ser estabelecido até, na hipótese mais grave, a própria exclusão da chapa do processo eleitoral, assegurada em qualquer das hipóteses para a chapa o direito de defesa prévia, por escrito, quanto à acusação de infração que lhe for atribuída.

Art. 16 - O pleito ocorrerá em urna simples, com cédula de papel, carimbada e rubricada pela comissão eleitoral.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral será responsável pela organização dos debates entre as chapas, que ocorrerão da seguinte forma:

- a) data e local serão estipulados pela Comissão Eleitoral;
- b) As regras do debate serão decididas pela Comissão Eleitoral e expostas no início das mesmas.

Art. 18 - Caberá a Comissão Eleitoral todas as providências para que o pleito transcorra de maneira ordeira e organizada, também a verificação da identidade de cada votante, garantir o sigilo do voto de cada estudante e a integridade da urna no pleito.

Do Mandato e dos Cargos

Art. 19 - Ao final da eleição iniciará imediatamente a contagem de votos e à Comissão Eleitoral lavrará a correspondente ata do pleito e declarará a chapa vencedora e os membros que comporão a nova diretoria ou coordenação.

Art. 20 - O mandato será de um ano, a contar do registro da ata de eleição e posse junto ao Cartório competente.

Art. 21 - A chapa que utilizar pessoas de fora da PUCRS no processo eleitoral no Campus estará sujeita à penalidade que será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Do Material para Votação e Apuração

Art. 22 - Compete à Comissão Eleitoral apresentar aos votantes a folha própria para as assinaturas dos mesmos para a comprovação do voto.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral indicará os mesários, entre os alunos dos cursos abrangidos pelo CASTA, desde que não componham a nominata das chapas e não façam campanha por qualquer delas.

Art. 24 - Aos mesários compete manter a ordem ao recinto da mesa eleitoral, organizar a entrada individual dos eleitores no mesmo e orientá-los à maneira de votar.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral providenciará todo o material e infraestrutura necessária para a votação, contagem dos votos e posse dos eleitos.

Art. 26 - Serão adotados os seguintes materiais para a votação e apuração: folhas para atas de mesa eleitoral; folhas para atas de apuração das eleições; listas para assinaturas com a relação dos votantes, fornecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) da PUCRS;

Art 27 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral.

Da Votação

Art 28 - A eleição será realizada no dia 25 de junho de 2019, das 9h às 21h, sem suspensão das atividades acadêmicas.

Parágrafo 1º - A votação se dará durante o dia todo sem qualquer interrupção dos trabalhos;

Parágrafo 2º - A urna e material necessário para abertura desta só serão cedidos pela Comissão Eleitoral mediante a presença de um fiscal por chapas;

Parágrafo 3º - Será dado um prazo de 30 minutos para que o parágrafo 2º seja cumprido. Uma vez passado este prazo e não comparecendo pelo menos um fiscal por chapa, a urna será aberta pela Comissão Eleitoral, que registrará esta situação.

Art 29 - A urna será examinada pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais de cada chapa antes do início da votação.

Ar 30 - Cada eleitor identificar-se-á através do documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte) e também deverá assinar a lista que comprovará o seu voto.

Parágrafo Único - Em caso de o nome do estudante não constar nas listas fornecidas pela PROEX da PUCRS, este deverá comprovar sua condição de estudante da PUCRS (apresentar comprovante de matrícula e assinatura sucessivamente).

Art 31 - Uma vez no interior da cabine indevassável, cada eleitor votará na chapa de sua preferência.

Art 32 - O número de cada chapa será definido pela ordem de entrega das inscrições à Comissão Eleitoral.

Art 33 - Nas dependências onde estiver funcionando a mesa eleitoral e a uma de votação não poderá haver propaganda eleitoral de qualquer espécie e nem serão permitidas aglomerações sendo que a comissão eleitoral tomará as medidas para que tais fatos não ocorram.

Parágrafo 1º - Só poderão permanecer nas dependências de funcionamento da mesa eleitoral as pessoas credenciadas, conforme este regulamento;

Parágrafo 2º - Os fiscais deverão permanecer no mínimo a 3 (três) metros da urna, contrariando isto, deverá ser registrado tal fato em ata e tomada parte da comissão eleitoral as medidas cabíveis;

Parágrafo 3º - Não serão permitidos quaisquer atos de sedução e/ou coação a eleitores dentro da área delimitada para votação.

Art 34 - O horário de abertura da urna será a partir das 9h e seu fechamento às 21h do mesmo dia, 25 de junho de 2019.

Da Fiscalização e dos Protestos

Art 35 - A fiscalização e segurança das eleições será feita pela Comissão Eleitoral, que tomará todas as medidas para que tal organização funcione em sua plenitude.

Art 36 - Durante o período de eleição, a Comissão Eleitoral deverá acompanhar os trabalhos da mesa para a fiscalização e para esclarecer eventuais dúvidas sobre seu processamento.

Art 37 - Os protestos formalizados por escrito serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que decidirá soberanamente sobre a validade ou procedência dos mesmos em até 24 horas.

Art 38 - A urna deverá permanecer em local determinado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único — Antes de iniciar a apuração deverá ser verificada, em primeiro lugar, a ata da urna e havendo registros a pedidos das chapas ou feitos pela Comissão Eleitoral, tais situações deverão ser resolvidas antes da contagem de votos, cabendo à Comissão Eleitoral a deliberação e decisão quanto as impugnações e ocorrências registradas em ata.

Art 39 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, permitida a presença de fiscais de cada chapa, em número a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral, sendo que aqueles que participarem da mesa de apuração deverão ficar até o final da contagem e confecção da correspondente ata.

Do quorum mínimo da Votação e Cláusula de barreira

Art. 40 - Para que as eleições sejam validadas, o comparecimento à urna deve ser de 5% (cinco por cento) do total de alunos matriculados nos cursos abrangidos pelo CASTA.

Art 41 - Após a apuração, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para lavrar a ata, que deverá conter os seguintes itens:

- a) Total de votantes;
- b) Número de votos contabilizados; Número de votos válidos; Número de votos nulos;
- c) Número de votos brancos; Protestos se houver.

Art. 42. - Em caso de urna simples com cédulas de papel, as cédulas que contiverem marcações imprecisas, ou outras expressões, serão contabilizadas como voto nulo;

Parágrafo Único - Em caso de urna simples com cédulas de papel, as cédulas que não contiverem marcação, serão contabilizadas como voto branco.

Art. 43 - Lavrada a ata e assinada pela Comissão Eleitoral, esta promulgará os vencedores.

Art. 44 - Se houver empate ou anulação da eleição, a Comissão Eleitoral providenciará realização de novas eleições, precedidas por novo Edital de Convocação.

Dos Recursos

Art. 45 - Na hipótese de qualquer inconformidade quanto ao desenrolar e ao resultado do pleito, poderá ser apresentado recurso para a Comissão Eleitoral até o final do pleito através do fiscal de chapa regularmente inscrito. Será competente para julgá-los a própria Comissão Eleitoral que deverá avaliá-los e julgá-los imediatamente após o pleito.

Art. 46 - Somente fiscais de chapa regularmente inscritos para tal poderão apresentar recursos desde que o faça por escrito e anexe documentos comprovando o alegado.

Da Posse

Art. 47 - A posse será realizada no dia em que obtido o registro da ata de eleição, para gestão de um ano a partir da posse, como descrito no Estatuto da entidade.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 48 - Toda a propaganda eleitoral ocorrerá entre os dias 12 de junho de 2019 até às 24h do dia 24 de junho de 2019, não podendo ter manifestações ou propagandas de qualquer tipo fora destas datas.

Parágrafo único - No dia do pleito será guardado o dia do silêncio instituído pela lei brasileira. Sendo que fica proibido coibir o eleitor, fazendo uso da boca de urna ou de toda manifestação que tiver caráter de propaganda.

Art. 49 - As chapas não poderão usar de injúria, calúnia ou difamação contra outras chapas, podendo a que cometer essa infração ser passível de impugnação do processo, desde que comprovado tal fato perante a Comissão Eleitoral, que tomará medidas cabíveis.

Parágrafo 1º — As chapas deverão respeitar a propaganda das outras chapas, sendo que a desobediência de tal regra poderá resultar na exclusão do processo eleitoral;

Parágrafo 2º - As chapas concorrentes terão de respeitar as disposições desse regulamento e as do Regimento Geral da PUCRS.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Comissão Eleitoral possuem poder para autuar em flagrante os integrantes de chapas que estiverem incorrendo em transgressão às premissas deste Regimento, sendo necessária a apresentação de provas e/ou testemunhas não ligadas diretamente às chapas que ratifiquem o flagrante.

Art. 50 - Qualquer manifestação e propaganda em salas de aula é vedada. Sendo assim, e para que todas as chapas tenham as mesmas oportunidades perante o pleito e respeitando essa determinação, as chapas que desrespeitarem estas normas estarão sujeitas à impugnação tendo a Comissão Eleitoral soberania para deliberar.

Art. 51 - No caso de não cumprimento das disposições deste regimento, por parte de uma ou mais chapas, as que praticarem tal fato, estarão sujeitas a impugnação sumária pela Comissão Eleitoral, que deliberará e deverá registrar tais fatos em ata.

Art. 52 - A propaganda ocorrerá por conta de cada chapa, mediante a apresentação de relatório de recursos financeiros utilizados em campanha, bem como a origem destes recursos para Comissão Eleitoral no último dia de campanha eleitoral, 24 de junho de 2019. As planilhas serão expostas no mural do CASTA no dia do pleito.

Art. 53 - Todos os itens, do presente regulamento, que não forem respeitados serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e desta a resolvê-la.

Art. 54 - É vedada a distribuição de brindes.

Art. 55 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Assinam a Comissão Eleitoral:


Guillermo Silva Villar

Matrícula 18104630-1


Eduarda Pinheiro Machado Soares

Matrícula 16280404-1


Ademir Rodrigues Falção Júnior

Matrícula 18104597-2

Porto Alegre, RS, 04 de junho de 2019.

REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL
PROEX / PUCRS
Recebido em: 04 / 06 / 2019
Horário: 16 h 46 min.
Obs.. Encaminhado para análise.
oportunamente será dado retorno.
Ass.. C. Hamler